Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador.

Foi declarado aberto o incidente pleno de qualificação da insolvência [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE e artigo 188.º].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

25 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rogério Teixeira Margarido.* — O Oficial de Justiça, *André Cardoso.*

2611057364

PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 20 821/2007

Por despachos do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 18 de Maio de 2007 e do director regional adjunto de Educação de Lisboa e Vale do Tejo de 18 de Julho de 2007, foi autorizada a transferência de Maria Teresa Gonçalves de Matos Santos Neves, técnica superior de 1.ª classe do quadro de vinculação da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, para idêntico lugar do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Setembro de 2007. — O Vice-Presidente, *Juan Pedro Mozzicafreddo.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1029/2007

Por despacho de 19 de Julho de 2007 do reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato administrativo de provimento da licenciada Maria de Fátima Calado Vaz Pinto Crespo como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, pelo período de um ano, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 100.

15 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

Contrato (extracto) n.º 1030/2007

Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 25 de Setembro de 2007, foi autorizado o contrato administrativo de provimento de Ângela Maria Gallus como leitora, em regime de tempo parcial, a 60 %, na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, a partir de 3 de Setembro de 2007, por um ano, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 140.

15 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

Contrato (extracto) n.º 1031/2007

Por despacho de 10 de Outubro de 2007 do reitor da Universidade do Algarve, foi autorizada a renovação do contrato da mestre Teresa Margarida Veigas Cabrita Soeiro como encarregada de trabalhos para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 3 de Janeiro de 2008, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 305.

15 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

Despacho (extracto) n.º 24 663/2007

Por despachos de 24 de Setembro de 2007 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente, proferidos por delegação de competências:

Foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País à Doutora Ana Maria Branco Barbosa, professora auxiliar da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente, durante o período de 5 a 13 de Outubro de 2007.

Foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País à Doutora Maria Sofia Júdice Gamito Pires, professora auxiliar da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente, durante o período de 21 a 27 de Outubro de 2007.

26 de Setembro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 24 664/2007

Conforme definido no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, é publi-

cado o seguinte regulamento geral dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Universidade de Aveiro:

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência E Reingresso na Universidade de Aveiro

Nos termos do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, é aprovado o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objecto

O presente instrumento destina-se a disciplinar na Universidade de Aveiro os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso aprovados pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

Artigo 3.º

Conceitos

Nos termos da mencionada portaria e para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Mudança de curso» o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior,

b) «Transferência» o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

c) «Reingresso» o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

d) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i) À atribuição do mesmo grau;

ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado.

Artigo 4.º

Incompatibilidades

Os regimes regulados pelo presente Regulamento não são aplicáveis a quem já seja titular de um curso de ensino superior português, salvo se se tratar de reingresso, mudança de curso ou transferência a partir de um curso onde ingressou como titular de um curso superior.

Artigo 5.º

Condições habilitacionais para a mudança de curso

Podem requerer a mudança de curso os candidatos que tenham realizado no ano lectivo de ingresso ou em ano lectivo subsequente as provas específicas fixadas pela UA para o acesso ao curso em que se pretendam inscrever, ou os correspondentes exames nacionais, e neles tenham obtido aproveitamento.

Artigo 6.º

Caducidade da matrícula por força do regime de prescrições

Os candidatos cujo direito à matrícula e inscrição tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, só poderão candidatar-se a mudança de curso, transferência ou reingresso, dois semestres lectivos após a data da prescrição.

Artigo 7.º

Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas

A mudança de curso ou a transferência para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, de acordo com o regime jurídico de acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

Artigo 8.º

Creditação

1 — Os alunos integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na unidade orgânica em que se matriculam.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — Os pedidos de mudança de curso, transferência ou reingresso são apresentados em suporte de papel conforme requerimento-tipo disponibilizado na página da Internet da Divisão dos Serviços Académicos da Universidade de Aveiro.

2 — O processo de candidatura será instruído com:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou passaporte, neste último caso, se pertinente;

b) *Curriculum vitae* resumido do candidato (máximo 4 páginas);

c) Certidões comprovativas dos cursos de ensino superior frequentados, com menção às disciplinas frequentadas com aproveitamento, suas classificações e carga horária;

d) Documentos comprovativos das notas obtidas nas provas específicas;

e) Demais documentos exigidos nas instruções de candidatura a disponibilizar anualmente no sítio da Divisão dos Serviços Académicos.

3 — Quando se trate de estudantes que tenham estado inscritos e matriculados em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do País em causa, os documentos mencionados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) deverão ser visados pelos respectivos serviços de educação ou serviço consular, ou aposição da apostila da Convenção de Haia.

4 — Os documentos a que se refere o n.º 2 se não estiverem redigidos em língua portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa, deverão ser traduzidos para português por tradutor idóneo e reconhecido pela representação diplomática portuguesa no País onde o documento foi emitido.

Artigo 10.º

Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidos:

a) Os pedidos que não sejam acompanhados, no acto de candidatura, de toda a documentação necessária à instrução do processo;

b) Os pedidos que sejam apresentados fora dos prazos indicados pela Universidade de Aveiro.

Artigo 11.º

Exclusão

1 — São excluídos do processo de candidatura os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão é da competência do reitor.

Artigo 12.º

Vagas

1 — As vagas para os regimes de mudança de curso e transferência são fixadas anualmente pelo reitor, sob proposta dos respectivos departamentos/secções/escolas.

2 — As vagas aprovadas são antecipadamente divulgadas através de edital a publicitar no sítio da Internet da Divisão dos Serviços Académicos da Universidade de Aveiro.

3 — As vagas aprovadas serão ainda comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

Artigo 13.º

Vagas sobrantes

1 — As vagas eventualmente sobrantes de um par estabelecimento/curso, no regime de mudança de curso ou transferência, poderão ser utilizadas noutro regime, mediante decisão do reitor.

2 — As vagas eventualmente sobrantes de um par estabelecimento/curso, no regime geral de acesso, que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de

21 de Março, poderão ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, mediante decisão do reitor.

Artigo 14.º

Seriação

Os critérios de seriação para os requerimentos de mudança de curso e transferência são fixados anualmente por despacho reitoral.

Artigo 15.º

Competência

1 — A decisão relativa ao pedido de mudança de curso, transferência ou reingresso é da competência do reitor.

2 — A decisão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo a que respeitam.

Artigo 16.º

Publicação dos resultados

A decisão relativa aos pedidos de mudança de curso, transferência ou reingresso serão comunicados aos interessados através de edital afixado nos lugares de estilo e divulgado no sítio da Internet da Divisão dos Serviços Académicos.

Artigo 17.º

Reclamação

1 — Da decisão referida no artigo anterior cabe reclamação no prazo de cinco dias úteis, contados da data da afixação do respectivo edital, dirigida ao reitor da Universidade de Aveiro.

2 — As decisões sobre as reclamações serão proferidas no prazo máximo de 10 dias úteis e notificadas por escrito aos interessados.

3 — As reclamações estão sujeitas a emolumentos a fixar, anualmente, por despacho reitoral.

Artigo 18.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os actos a que se refere o presente edital são fixados anualmente, por despacho reitoral, e divulgados através do sítio da Internet da Divisão dos Serviços Académicos.

Artigo 19.º

Publicação

O presente Regulamento será publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado através do sítio da Internet.

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho reitoral.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de Setembro de 2007. — A Reitora, *Helena Nazaré.*

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 24 665/2007

Por despacho da presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro de 6 de Junho de 2007, no uso de competência delegada, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País à equiparada a professora-adjunta Lígia Raquel dos Santos Abrunheiro, no período que decorre de 2 a 11 de Julho de 2007, a fim de se deslocar a Zaragoza, Espanha.

Por despacho da presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro de 26 de Julho de 2007, no uso de competência delegada, foi concedida a equiparação a bolseiro dentro País à equiparada a professora-adjunta Dora Maria Oliveira Simões Ribeiro Pereira, no período que decorre de 10 a 12 de Setembro de 2007, a fim de se deslocar a Guimarães, Portugal.

16 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Pinho.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 24 666/2007

Foi dado por findo o contrato administrativo de provimento a partir de 1 de Outubro de 2007 da licenciada Paula Carvalho Dias Costa Soares como assistente convidada além do quadro de pessoal docente desta Universidade. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

15 de Outubro de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 24 667/2007

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 14 de Junho de 2007, foram designados, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Engenharia Civil, requeridas pelo mestre Pedro Gabriel de Faria Lapa Barbosa de Almeida, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade da Beira Interior.

Vogais:

Doutor Andrzej Litewka, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

Doutor Luís Carlos Gama Pereira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Hélder Gil Iglésias de Oliveira Chaminé, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto.

Doutor Luís Manuel Ferreira Gomes, professor associado da Universidade da Beira Interior.

Doutor Victor Manuel Pissarra Cavaleiro, professor associado da Universidade da Beira Interior.

Doutor Paulo Emanuel Talhadas Ferreira da Fonseca, professor auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

14 de Junho de 2007. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 24 668/2007

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 19 de Julho de 2007, foram designados, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Engenharia Aeronáutica requeridas pelo licenciado André Resende Rodrigues da Silva os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade da Beira Interior.

Vogais:

I — Doutor José Carlos Fernandes Pereira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

II — Doutor Jorge Manuel Martins Barata, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

III — Doutor Victor Manuel Pissarra Cavaleiro, professor associado da Universidade da Beira Interior.

IV — Doutor Jorge Campos da Silva André, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

V — Doutor Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

VI — Doutor Jorge Miguel Reis Silva, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior.

19 de Julho de 2007. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 24 669/2007

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 19 de Julho de 2007, foram designados, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Engenharia Civil requeridas pela mestre Cristina Maria Sena Fael os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade da Beira Interior.

Vogais:

Doutor António Heleno Cardoso, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.